



*Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar
O Presidente*

17.7.2020

GR/av

D(2020) 22163

Johan Van Overtveldt
Presidente
Comissão dos Orçamentos
BRUXELAS

Assunto: **Parecer sobre o sistema de recursos próprios da União Europeia**

(2018/0135(CNS))

Senhor Presidente,

Devido ao calendário extremamente apertado na Comissão BUDG, a Comissão ENVI não poderá votar em tempo útil o seu projeto de parecer sobre o sistema de recursos próprios da UE. Por conseguinte, na qualidade de presidente da Comissão ENVI, permita-me que lhe transmita, em conjunto com a relatora da Comissão ENVI para a proposta de decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da UE, Esther de Lange, o contributo da Comissão ENVI sob a forma de pontos de resolução, que deverão ser tidos em conta pela Comissão BUDG:

1. Insiste em que o Instrumento de Recuperação da UE («Next Generation EU») seja acompanhado de um plano de reembolso credível, a começar já no próximo QFP, se a situação económica o permitir, através da criação de verdadeiros novos recursos próprios da UE, a fim de evitar que o reembolso tenha repercussões negativas nas gerações futuras ou nos futuros QFP; considera, além disso, que novos recursos próprios no quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027 constituem uma oportunidade para tornar o lado das receitas do orçamento da União mais sustentável e mais transparente, para tornar a União mais autónoma e para, em última análise, tirar um maior proveito do poder transformador do orçamento da União;

2. Reitera, por conseguinte, que a reforma e a introdução de novos recursos próprios a partir de 2021 são uma condição prévia para a aprovação do próximo QFP pelo Parlamento;
3. Solicita a introdução, a partir de 2021, de um cabaz de novos recursos próprios plenamente conformes com as políticas da União, nomeadamente em matéria de ambiente, bem como de saúde e clima, e apela a um rápido acordo sobre uma disposição juridicamente vinculativa e um calendário para a introdução de recursos próprios suplementares no próximo QFP;
4. Reafirma a sua posição a favor de novos recursos próprios, em particular os que contribuam para a concretização dos objetivos da União em matéria de ambiente, bem como de saúde e clima, e nomeadamente uma parte importante das receitas provenientes do regime de comércio de licenças de emissão, uma contribuição relativa aos plásticos e um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras;
5. Reitera o seu apoio à proposta de um novo recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não recicladas; sublinha que o seu efeito induzido deve dar prioridade à prevenção da produção de resíduos, em consonância com a hierarquia dos resíduos; solicita a introdução de mecanismos eficazes de registo e de controlo e uma clarificação do método de cálculo;
6. Reitera o seu apelo para que uma parte significativa de um regime de comércio de licenças de emissão (RCLE) ampliado seja considerada como um recurso próprio para apoiar os projetos da União, como as energias renováveis, o armazenamento e as interligações, bem como os investimentos na inovação revolucionária hipocarbónica no setor da indústria, que estejam em conformidade com o Acordo de Paris e os objetivos da União em matéria de clima e energia, em particular o objetivo de assegurar a neutralidade climática até 2050; considera que tal não deve contrariar os orçamentos nacionais consagrados à política climática e energética (uma vez que 50 % das receitas são afetadas a este objetivo na Diretiva RCLE (Diretiva 2003/87/CE));
7. Considera que, na ausência de medidas internacionais harmonizadas em matéria de tributação do querosene, deve ser estudada, como potencial recurso próprio a nível da União, uma contribuição do setor da aviação baseada no teor de carbono, a fim de proporcionar novos incentivos à investigação, ao desenvolvimento e ao investimento em aeronaves e combustíveis mais eficientes e com baixas emissões de carbono, de molde a restringir as crescentes emissões do setor da aviação, garantindo ao mesmo tempo condições de equidade no setor dos transportes;
8. Insta a Comissão a apresentar uma proposta relativa a um mecanismo de ajustamento das emissões de carbono nas fronteiras em 2021 como novo recurso próprio para o orçamento da União, tendo em vista a sua introdução até 1 de janeiro de 2023, em plena compatibilidade com as regras da OMC, a fim de garantir condições de concorrência equitativas no comércio internacional e de reduzir as emissões e o risco de fugas de carbono, internalizando simultaneamente os custos externos negativos das mercadorias importadas;

9. Insiste em que as receitas provenientes dos novos recursos próprios tenham por objetivo cobrir os custos do reembolso dos montantes de crédito obtidos ao abrigo do Instrumento de Recuperação da UE; considera que os montantes gerados por estes novos recursos próprios que excedam o que é necessário para cobrir as obrigações de reembolso devem reverter para o orçamento da UE com vista ao financiamento das prioridades da União;
10. Congratula-se com a proposta da Comissão como ponto de partida para um aumento imediato e permanente do limite máximo dos recursos próprios para satisfazer as necessidades do QFP e para ter em conta as consequências previstas do Brexit, bem como um aumento temporário adicional, para 2 %, do limite máximo do rendimento nacional bruto (RNB) da UE necessário para responder às necessidades do Fundo de Recuperação e Resiliência, assumir o passivo relacionado com os fundos que se prevê obter mediante a contração de empréstimos e ter em conta a redução prevista do RNB após a recessão provocada pela crise;

Enviei uma carta semelhante a José Manuel FERNANDES e a Valérie HAYER, correlatores da Comissão BUDG para o sistema de recursos próprios da UE.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Pascal CANFIN